

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 089, de 03 de agosto de 1993.

O Diretor de metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. presidente do INMETRO, através da portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no Item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo CD-2000 de dispositivo eletrônico digital, marca CANADÁ, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Balanças CANADÁ IND. E COM. LTDA.

Endereço: Rua Anne Franck, 1442, Curitiba – PR

CEP: 80610-020

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: CANADÁ

1.4 Modelo: CD-2000.

1.5 Número máximo de divisões: 1500

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos 05 de 13 mm de altura.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização Intermitente da letra "u" em todos os dígitos, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da Visualização Intermitente da letra "n" em todos os dígitos, significando alívio na célula de carga.

1.6.4 Outra Indicação: Ao ligar o instrumento, todos os segmentos de cada dígito, são iluminados por um período aproximado de 5 segundos.

1.6.5 Legenda kg, gravada no mostrador, para indicar que a massa medida está sendo expressa em quilograma.

1.7 Dispositivos complementares.

1.7.1 Dispositivo de retorno à zero do tipo semi-automático.

1.7.2 Chave para ligar e desligar o instrumento.

1.7.3 Chave seletora de voltagem.

1.7.4 Tecla para acionar o dispositivo de retorno à zero.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08550 000 663/93.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo Indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, terá uso Interditado em Instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao Público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo Indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo Indicador acoplado ao dispositivo Indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, está Isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo Indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo Indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, em Instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, em Instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão 25d, sendo "d" a menor divisão do Instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada Indicando a marca, modelo e características metrológicas do Instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes Inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) Interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais de Instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo Indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, em instrumentos de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes Inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;

- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após a adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As Inscrições relativas as alíneas "f" e "g" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão Objeto de aprovação de modelo, verificação Inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiveram seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CD-2000, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

S2 - selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o dispositivo indicador eletrônico digital.

S3 - selo na conexão da célula de carga com o Instrumento de pesagem original.

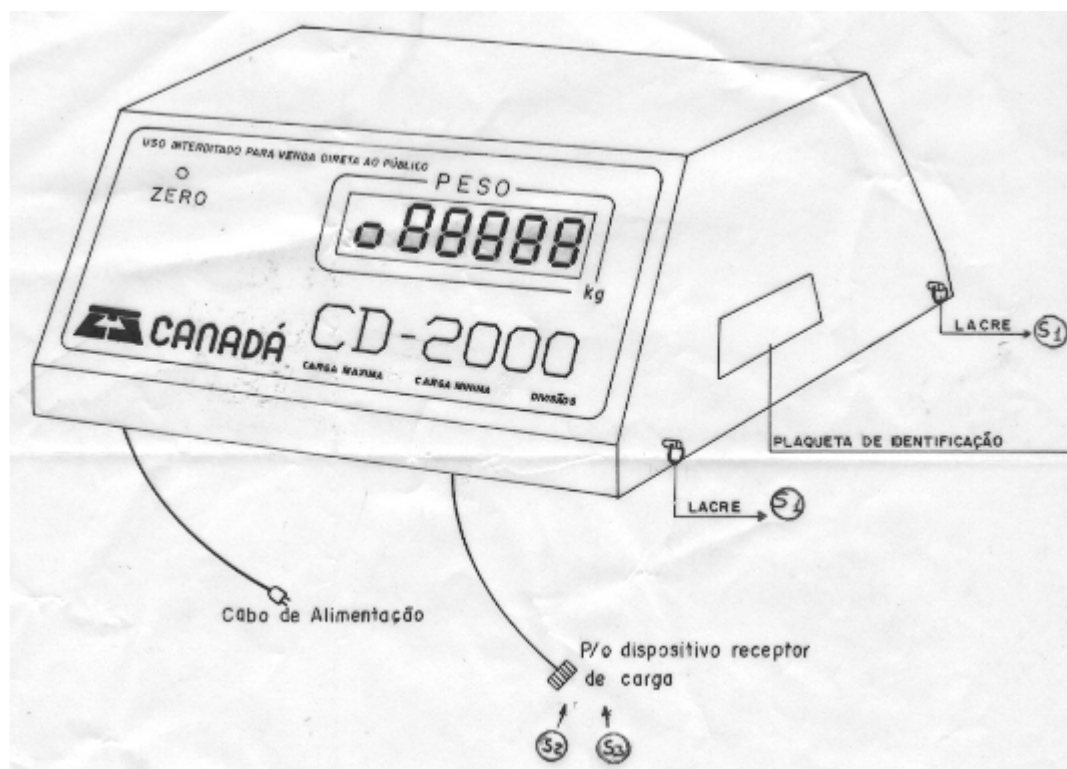
8 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva e plano de selagem do dispositivo indicador, modelo CD-2000.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 89 de 03 de agosto de 1993

	FABRICANTE: BALANÇA CANADÁ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	COTAS EM:
	PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR, MODELO CD-2000	ESCALA:
		ANEXO: 01